



Número: **5001303-73.2025.8.08.0006**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Aracruz - 1ª Vara Cível, Família e de Órfãos e Sucessões**

Última distribuição : **13/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 196.788,90**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Esbulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (AUTOR)		LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)	
MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64969 108	13/03/2025 17:34	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Aracruz - 1ª Vara Cível, Família e de Órfãos e Sucessões

Rua Osório da Silva Rocha, 22, Fórum Desembargador João Gonçalves de
Medeiros, Centro, ARACRUZ - ES - CEP: 29190-256

Telefone:(27) 32561328

Número do Processo: 5001303-73.2025.8.08.0006

AUTOR: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Advogado do(a) AUTOR: LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA - MG103952

Nome: MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST

DECISÃO/MANDADO

Vistos, etc.

Trata-se de “*ação de reintegração de posse c/c medida liminar*” ajuizada por **SUZANO S/A**, em face de **MOVIMENTO DOS SEM TERRA – MST**, entidade sem personalidade jurídica constituída, seus integrantes e os demais ocupantes encontrados no imóvel rural de propriedade da requerente.

Em sua petição inicial, alega a requerente que é legítima proprietária e possuidora do imóvel rural denominado Bloco 01 AR – Gleba 04, situado na zona rural do Município de Aracruz/ES, cadastrado no INCRA sob o n.º 503.010.262.641-3 e na Receita Federal sob o n.º 0.189.852-3, com área total de 247,4763ha, registrado sob a matrícula nº 20.136, do Cartório do 1º Ofício



de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz/ES.

Afirma que o imóvel é destinado ao cultivo permanente de florestas de eucalipto para abastecimento de suas unidades fabris localizadas em Mucuri/BA e Aracruz/ES, bem como à preservação ambiental, tendo sua posse sido exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta por muitos anos.

Relata que, em 13/03/2025, durante ronda de monitoramento, sua segurança patrimonial foi surpreendida com a invasão do aludido imóvel, mais especificamente nas UPs E2DN04, E2DN05 e E2DN06, na região da Vila do Riacho, em Aracruz/ES, em área de aproximadamente 38ha efetivamente produtiva e utilizada pela empresa.

Diante da evidência do esbulho praticado pelos réus, a autora ajuizou a presente ação possessória, pretendendo a reintegração de posse da área esbulhada e o desfazimento imediato de todas as construções/benfeitorias realizadas após a invasão, bem como a tutela inibitória, com a determinação para que o requerido deixe de realizar nova turbação/esbulho, inclusive, em sede de tutela de urgência.

Distribuído o feito, vieram os autos conclusos.



É o relatório, passo a decidir.

Conforme se depreende da petição inicial, a requerente ajuizou a presente ação de reintegração de posse, alegando ter sido esbulhada em sua posse e, em sede de tutela antecipada, pleiteou a imediata expedição de mandado reintegratório, sustentando a presença dos requisitos autorizativos previstos no art. 561 do Código de Processo Civil.

Afirma a autora que é proprietária e legítima possuidora de um imóvel rural localizado nesta Comarca, que é utilizado para cultivo permanente de florestas de eucalipto para abastecimento de suas unidades fabris, cumprindo a sua função social. Informa que identificou nesta data a invasão da propriedade por indivíduos identificados como parte do Movimento dos Sem Terra – MST, que ilegalmente esbulharam a sua posse em área de extrema importância para a sua atividade, pois está localizada cerca de cem metros da Rodovia ES-445, conhecida como Rodovia das Carretas, que dá acesso à Rodovia ES-010 – utilizada para o transporte de cerca de 80% da madeira que abastece a fábrica – sendo, portanto, iminente o risco da sua paralisação.

Dessa forma, passo a analisar os requisitos autorizadores da medida liminar.



É certo que o possuidor tem direito de ser mantido na posse, em caso de esbulho (art. 560 do CPC), cabendo a ele provar (art. 561 do CPC): a sua posse, o esbulho e a data do esbulho.

No caso em apreço, verifico que a parte autora logrou êxito em demonstrar, por meio da documentação acostada à inicial, que exerce a posse legítima sobre o imóvel objeto da lide, comprovada pela matrícula nº 20.136 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz/ES (ID 64915034), imagens da plantação de eucalipto na área, principal recurso natural da sua atividade econômica (ID 64915038) e demais documentos que demonstram regularidade documental da exploração agrária e regularidade fiscal (ID's 64915035 e 64915036)

Ademais, restou demonstrado, através das fotografias, notícia jornalística e boletim de ocorrência (ID's 64915039, 64915042 e 64915043), que o esbulho possessório ocorreu em 13/03/2025, ou seja, há menos de ano e dia (posse nova), sendo comprovada a data do esbulho e a perda da posse pela requerente.

Verifico, portanto, que estão presentes os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil, autorizadores da concessão da medida liminar pretendida, dispensando-se a designação de audiência de justificação prévia, nos termos do art. 562 do mesmo diploma legal.



Outrossim, considerando a relevância do fundamento da demanda (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), entendo presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, uma vez que a continuidade da ocupação ilegal pode resultar em danos ambientais e patrimoniais significativos à parte autora.

*ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO** o pedido liminar, servindo a presente como mandado de reintegração de posse da autora sobre o imóvel assim descrito: Bloco 01 AR – Gleba 04, situado na zona rural do Município de Aracruz/ES, cadastrado no INCRA sob o n.º 503.010.262.641-3 e na Receita Federal sob o n.º 0.189.852-3, com área total de 247,4763ha, registrado sob a matrícula nº 20.136, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz/ES.*

Serve a presente decisão de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça (de Plantão, caso seja necessário em virtude do horário), com a seguinte finalidade de:

1) promover a reintegração de posse da área identificada na decisão judicial e nos autos, com a advertência para que os invasores presentes desocupem o imóvel, bem como desfaçam de imediato todas as



construções/benfeitorias realizadas após a invasão;

2) advertir os invasores, manifestantes e demais pessoas ligadas ao movimento a não realizar nova turbação/esbulho, de obstruir e/ou ameaçar, de qualquer forma, o livre trânsito/circulação de veículos nas Rodovias ES-010 e ES-455, localizadas em Aracruz/ES, garantindo a livre circulação dos veículos, prepostos e prestadores de serviço nas vias particulares e públicas;

3) identificar, qualificar, citar e intimar, presencialmente, os ocupantes do imóvel, dando lhes ciência dos autos e desta decisão judicial, sendo oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de resposta, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações autorais, a contar do primeiro dia subsequente à juntada do último mandado cumprido;

4) possibilitar a requisição de força policial, se necessário, para o efetivo atendimento desta ordem judicial e segurança dos envolvidos. Caso indispensável, o Sr. Oficial de Justiça, mantendo consigo o mandado competente, deverá comunicar ao Cartório desta Unidade Judiciária, a quem competirá contatar o Comando de Polícia Ostensiva Especializada (CPOE), encaminhando-lhe e-mail (secretaria.cpoes@pm.es.gov.br) com as informações do processo e o nome e telefone de contato do Oficial de Justiça designado, a fim de que o auxiliar da Justiça seja devidamente contatado para



acompanhar a diligência a ser empreendida pela Polícia Militar deste Estado.

O art. 334 do CPC/2015 prevê a realização de audiência de conciliação ou de mediação, a fim de que as partes promovam a autocomposição dos interesses em conflito.

Objetivando atender ao princípio processual da razoável duração do processo, deixo de designar a audiência de conciliação nestes autos sem prejuízo de que a parte ré, no prazo de resposta da ação, ofereça proposta de acordo, medida salutar à redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, da quantidade de recursos e de execuções de sentenças.

Cumpram-se as seguintes diligências:

I) **EXPEÇA-SE** o mandado de reintegração de posse e citação, advertindo-se os citados quanto à regra do art. 344 do CPC: *“Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”*

II) **DÊ-SE** vista dos autos ao Ministério Público.



III) Cumprido o mandado, **INTIME-SE** a parte autora para informar se houve nova turbação/esbulho, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV) Apresentada a defesa, nas hipóteses do art. 350 e/ou art. 351 do CPC, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

V) Em seguida, **INTIMEM-SE** as partes, por meio de seus respectivos advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma delas ou, informar se concordam com o julgamento antecipado da lide. As partes poderão, caso queiram, delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, na forma do art. 357, incisos II e IV, §3º do CPC.

VI) Após, voltem os autos conclusos.

Diligencie-se.

Aracruz-ES, data da assinatura eletrônica.



CUMpra-se esta decisão, servindo de mandado de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, via de consequência, determino a qualquer Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências acima, na forma e prazos legais.

THAITA CAMPOS TREVIZAN

Juíza de Direito

2

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25031311425374200000057630756
1. Kit representação - Suzano S.A (2024)	Documento de representação	25031311425401800000057630758
2. Procuração Ad judicium Suzano (2024)	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	25031311425447700000057630759
3. Substabelecimento	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	25031311425471000000057630760
4. 2024.10.06. matrícula .20136. aracruz	Documento de comprovação	25031311425490800000057630761



(1)_compressed		
5. CCIR .5030102626413.2024. PDF	Documento de comprovação	25031311425535100000057630762
6. ITR.01898523.2023	Documento de comprovação	25031311425559800000057630763
7. Mapas da área	Documento de comprovação	25031311425573400000057630764
8. Imagens esbulho	Documento de comprovação	25031311425590300000057630765
9. Imagens do local	Documento de comprovação	25031311425616400000057630766
10. Guia de custas	Juntada de Guia em PDF	25031311425639800000057630767
10.1. Comprovante	Documento de comprovação	25031311425653900000057630768
11. Notícias veiculadas	Documento de comprovação	25031311425674700000057630769
12. Boletim_Unificado_57466548	Documento de comprovação	25031311425700300000057630770
13. Precedente 5001844- 77.2023.8.08.0006	Documento de comprovação	25031311425726700000057630772
14. Precedente 8000273- 88.2023.8.05.0172	Documento de comprovação	25031311425750400000057630773
15. Precedente 8001695- 40.2023.8.05.0256	Documento de comprovação	25031311425764200000057630774
16. Notas de repúdio	Documento de comprovação	25031311425786000000057630775
WhatsApp Video 2025-03-13 at 08.39.49 (2)	Documento de comprovação	25031311425802700000057630776
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25031313593365100000057645130

